



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**LEI Nº 2.105, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

***Cria cargo de professor e altera a redação do art. 30, da Lei nº 1.184/2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e remuneração.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Cria 01 (um) cargo de provimento efetivo de Professor, de acordo com o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, Lei nº 1.184 de 26 de junho de 2007, cujo art. 30 passa a ter a seguinte:

*“Art. 30. Fica criado o quadro do Magistério Público Municipal que será constituído de vinte e seis (26) cargos de professor para exercer a docência: na Educação Infantil, Classe Especial, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em toda a educação básica nas áreas de conhecimento ou disciplinas de Educação Física e Língua Estrangeira e/ou suporte pedagógico.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 03 de março de 2020.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**CARGO: PROFESSOR**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) Síntese de atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Carga horária semanal de 24 horas.

**REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO:**

**a) Idade mínima de 18 anos**

**b) Habilitação:**

b.1) Para a Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental: Exigência mínima de formação em curso de nível médio, na modalidade normal e/ou curso normal superior de Licenciatura Plena ou de Pedagogia, com habilitação para a Educação Infantil e/ou para as séries iniciais do Ensino Fundamental;

b.2) Para a docência em toda a educação básica nas áreas de conhecimento ou disciplinas de Educação Física e Língua Estrangeira serão exigidos Curso Superior de Licenciatura com habilitação na área específica.

Parágrafo único. O ingresso no Magistério Público Municipal, pelos profissionais habilitados em Nível Médio é garantido apenas durante a Década da Educação, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96.